



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: RODOVIARIA B.LITORAL TRANSDEV-
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO P/TOMADA E LARGADA
DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO NAZARE

INFORMAÇÃO N.º: 345/DAF-GJ/2020

NIPG: 8390/20

DATA: 2020/09/29

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
30-09-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto
na OD da próxima RCM, conforme despacho
do Sr. Presidente da Câmara.
30-09-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
29-09-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.

Tendo em conta que os pedidos da Flixbus Portugal, Lda. e da Rodoviária da Beira Litoral, SA visam o mesmo objetivo, opta-se por fazer parecer conjunto relativamente aos dois pedidos, por questões de economia processual.

Tratam-se de pedidos de autorização para tomada e largada de passageiros por parte destas operadoras rodoviárias no Município da Nazaré.

Nos termos da alínea e), do n.º1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso, para efeitos de acesso à atividade de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso, os requerentes devem, aqui na parte que interessa à análise da questão, *“garantir que os locais de paragem e o acesso às interfaces e aos terminais se encontra autorizado, nos termos legais”*.

A Flixbus já detém a autorização por parte da Rodoviária do Oeste, conforme documento que se anexa, tendo a Rodoviária da Beira Litoral, SA a autorizações do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P..

Sendo os requisitos de acesso à exploração do serviço público de passageiros de expresso validados e autorizados pelo IMT (cfr. n.º6, do artigo 6.º do supra citado Decreto-Lei), não deixam de ser as câmaras que detêm as competências para deliberar sobre a gestão de redes de circulação e de transportes, plasmada na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a redação atualmente em vigor.

É precisamente esta permissão que ambas as operadoras de transportes de passageiros pretendem ver autorizada, à semelhança do que tem vindo a acontecer em outros municípios.

Face ao exposto, deverá a presente informação ser presente ao executivo camarário para deliberação, se for esse igualmente o entendimento de V. Exa..

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR
Jurista

29-09-2020

Ricardo Caneco

